



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N° 013/2026.

Autoriza a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Motorista, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter suplementar e a título precário, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais para as funções abaixo discriminadas:

Nº de vagas	Função	Carga horária semanal	Remuneração básica (40 h/s 02/26)	Justificativa
01	Motorista	40 h/s	R\$ 2.662,88 + adicional de insalubridade	- Substituir o motorista Rodrigo Wommer, que se encontra em Licença Saúde.

Parágrafo 1º A contratação será sob forma de contrato administrativo, sendo a remuneração, as atribuições do cargo e demais prerrogativas constantes da Lei Municipal nº 1836 de 05 de abril de 2019, com pagamento das horas contratadas e trabalhadas, inclusão no sistema previdenciário geral, adicional de insalubridade, horas extras, férias e gratificação natalina.

Parágrafo 2º O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para os respectivos cargos, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor ou de candidatos aprovados, deverá realizar Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de afastamento da titular, de acordo com a Licença Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do corrente exercício, com classificação e indicação dos recursos previstos na Lei Federal 4320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2026.

**FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal**



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 013/2026

Marques de Souza, 04 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos para análise dos nobres edis, tem por objetivo a contratação temporária e por excepcional interesse público de um Motorista.

A justificativa da contratação é decorrente do afastamento temporário do servidor Rodrigo Wommer, que se encontra em Licença Saúde.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos a necessidade de tais contratações com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal

Senhor
Vereador **AMENÓFIS STACKE**,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade